

CONTRATO Nº. 162 / 2019 -MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa **SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.400.311/0001-90, com sede à Rua Major Wilson, s/n, Bairro: Nova Olinda, CEP: 68742-190, Castanhal/PA, Fones: (91) 3311-0030 / (91) 3711-1386 / (91) 99949-0939 / (91) 98119-0258, e-mail: adm@nevolitelecom.com.br / orivaldo@nevolitelecom.com.br / dailane@nevolitelecom.com.br / financeiro@nevolitelecom.com.br / contato@nevolitelecom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelo Sr. **ORIVALDO DAS NEVES OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 4706342 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 787.993.412-04, domiciliado e residente na cidade de Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 050/2019-MP/PA**, por **execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 166P/2019-SGJ-TA – Protocolo nº 45781/2019**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Marapanim/PA**, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, referentes a 12 mensalidades de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, e taxa única de instalação de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

8.4.8. A CONTRATADA deve fornecer no momento da abertura do chamado, um número de protocolo para acompanhamento do atendimento;

8.4.9. A CONTRATADA deve apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

8.4.10. A CONTRATADA não é responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE;

8.4.11. A realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço devem ser agendadas e devidamente comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

8.4.12. Em caso de falha dos equipamentos A CONTRATADA deve garantir a substituição do equipamento defeituoso por outro em pleno funcionamento;

8.4.13. Todos os cabos e adaptadores necessários para interligar os equipamentos instalados na CONTRATANTE pela CONTRATADA são de responsabilidade desta.

8.5. Do recebimento dos serviços

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

8.5.4. Os equipamentos devem ser instalados nas Salas de Telecomunicações do prédio, e na falta desta, no local onde for indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação, com atualização de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante,

10.2.14. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.15. A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.16. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

10.2.17. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

10.2.17.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

10.2.18. A Contratante pode promover a alteração de localização e do ponto contratado a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual com a Contratada, desde que haja viabilidade técnica.

10.2.19. No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a Contratada se compromete a fazer a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da expressa solicitação da mudança, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e na proposta comercial;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto na proposta comercial.

11.2.5. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato.

11.2.6. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais, notificando a Contratada por escrito.

11.2.7. Permitir o livre trânsito dos funcionários da Contratada, durante a execução dos serviços, pelas dependências da Contratante e correlato, desde que devidamente identificados, tornando disponíveis as instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da Contratada, sempre que necessário.

11.2.9. Autorizar o acesso de funcionários da Contratada às dependências da Contratante e correlato, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente.

11.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção. A existência da fiscalização por parte do Contratante

partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, e sua total recuperação;

d.4) Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem o tempo e o horário da ocorrência do fato que proporcionou a CONTRATANTE o direito de receber o desconto;

d.5) Os períodos adicionais devem ser considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;

d.6) O valor do desconto e da multa é aplicado no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, tendo como base o valor vigente dos acessos do mês da ocorrência da interrupção;

d.7) Quando os valores de disponibilidade do Serviço estabelecidos pela CONTRATADA não forem atendidos, é concedido ao cliente um desconto por interrupção e uma multa também é cobrada, sendo calculada a partir da seguinte equação:

$$VD = \frac{VM \times N}{1440} \quad (2)$$

Onde:

VD= Valor do desconto;

VM= Valor mensal do circuito (em R\$)

n=Quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440= 1 dia de atualização, em minutos (24x60)

$$M = VD \times 0,5 \quad (3)$$

Onde:

M= Valor da multa a ser paga por indisponibilidade

VD= Valor do desconto (calculado na 2ª equação)

$$VDT = VD + M \quad (4)$$

Onde:

VDT= Valor do desconto total a ser concedido

VD= Valor do desconto por indisponibilidade (eq.2)

M= Multa (eq.3)

d.8) Caso a inoperância da conexão seja reincidente num período de 03 (três) horas, contados a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o início da primeira interrupção até o final da última (restabelecimento total do circuito);

d.9) Nas interrupções da prestação do serviço contratado, excetuadas as seguintes situações:

d.9.1) Caso fortuito ou força maior;

d.9.2) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

d.9.3) Falha de equipamento da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE;

d.9.4) Falha na infraestrutura física da CONTRATANTE;

d.9.5) Em casos de manutenções preventivas, testes e ajustes necessários à prestação do serviço licitado;

d.9.6) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da CONTRATADA e/ou por ela mantidos.

3.261/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 4356/2019-MP/PGJ, no período de 30/9 a 11/10/2019.
XXII - AUTORIZAR a Promotora de Justiça SÍLVIA BRANCHES SIMÕES a gozar 5 (cinco) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 3.670/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 4.791/2019-MP/PGJ, no período de 18 a 22/11/2019.
XXIII - AUTORIZAR a Promotora de Justiça SUELY REGINA FERREIRA AGUIAR CATETE a gozar 7 (sete) dias restantes de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 4.353/2019-MP/PGJ, e suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria n.º 5.583/2019-MP/PGJ, no período de 29/10 a 4/11/2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 9 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Jurídico-Institucional

Protocolo: 510252

PORTARIA Nº 705/2019-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 130/2019-MP/CPADS, datado de 2/12/2019, protocolizado sob o nº 50542/2019, em 03/12/2019,
RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada por meio da Portaria nº 649/2019-MP/SGJ-TA, de 7/11/2019, publicada no D.O.E. de 11/11/2019, por 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 201, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA,

Belém, 11 de dezembro de 2019.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 510242

CONTRATO

Núm. do Contrato: 164/2019-MP/PA

Dispensa de Licitação nº 040/2019-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa L. C. M. BENTES – ME (CNPJ: 13.373.648/0001-55).
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Faro/PA.
Data da Assinatura: 19/12/2019
Vigência: 20/12/2019 a 19/12/2020.
Valor global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 510234

Núm. do Contrato: 162/2019-MP/PA

Dispensa de Licitação nº 050/2019-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 13.400.311/0001-90).
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Marapanim/PA.
Data da Assinatura: 18/12/2019
Vigência: 20/12/2019 a 19/12/2020.
Valor global: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 509985

Núm. do Contrato: 161/2019-MP/PA

Dispensa de Licitação nº 051/2019-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa O G FEITOSA NETWORK EIRELI (CNPJ: 27.272.596/0001-35).
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Curalinho/PA.
Data da Assinatura: 18/12/2019
Vigência: 20/12/2019 a 19/12/2020.
Valor global: R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 509980

Núm. do Contrato: 163/2019-MP/PA

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2019-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA EPP (CNPJ: 07.017.885/0001-80).
Objeto: Serviço de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares.
Data da Assinatura: 19/12/2019
Vigência: 20/12/2019 a 19/12/2020.
Valor global: R\$ 18.669,53 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574; Elemento de Despesa: 4490-51; Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 510226

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 4
Núm. do Contrato: 119/2016-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.
Objeto do Contrato: Serviço de assistência técnica, incluindo mão-de-obra e peças de reposição, para equipamento Xerox – modelo 4112, com módulo de acabamento acoplado.
Justificativa do Aditamento: Reajuste de valor do Contrato original.
Valor Anual Reajustado: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de Despesa: 3390-39. Fonte: 0101.
Data da Assinatura: 18/12/2019.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 509987

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 2.
Núm. do Contrato – 080/2018-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa G. F. S. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME.
Objeto do Contrato: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Melgaço/PA.
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 11 (onze) meses.
Data da Assinatura: 18/12/2019
Vigência do Aditamento: 18/03/2020 a 17/02/2021.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 509970

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 057/2019-MP/PA, empreitada por preço global por grupo, no tipo menor preço, que tem como objeto a Prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle informatizado e intermediação de aquisição de combustíveis, mediante credenciamento de postos e uso de cartões de pagamento eletrônicos magnéticos ou com chip, para o abastecimento da frota do Ministério Público do Estado do Pará, incluídos veículos próprios e locados, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará:

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

- CNPJ 03.506.307/0001-57 - Ticket Soluções HDEFT S/A

GRUPO 01 – Valor Total R\$ 1.798.171,26 (Taxa de Administração de -3,95%)

Valor Total do Certame: R\$ R\$ 1.798.171,26

Belém (PA), 19 de Dezembro de 2019
Rafael Rodrigues de Souza
Pregoeiro

Protocolo: 510085

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 064/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto a aquisição, montagem e instalação de móveis planejados:

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

02.235.214/0001-72 - MIN ÁGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Item 01 – Valor Total R\$ 23.000,00

Valor Total do Certame: R\$ 23.000,00

Belém (PA), 19 de Dezembro de 2019
Rafael Rodrigues de Souza
Pregoeiro

Protocolo: 510119